

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.



CD/19321.58251-60

**Emenda Modificativa**

Dê-se ao caput do Art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social.”

**Justificação**

A MP não pode estabelecer diferenças de contratações em relação a idade, porque afronta expressamente o disposto no Inciso XXX do Art. 7º da CF, que estabelece a “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, **idade**, cor ou estado civil.”

A MP acerta ao privilegiar o primeiro emprego, o que direciona o programa para esse importante segmento social, mas seria inconstitucional manter o referencial em função da idade especialmente mantendo regras diferenciadas de contratação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

**Deputado DANIEL ALMEIDA  
PCdoB/BA**